



POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO

3ª REVISÃO

INÍCIO DA VIGÊNCIA

01/janeiro/2017

I. OBJETIVO E ESCOPO

1. O objetivo desta Política é dar as diretrizes do gerenciamento do risco de crédito em carteiras que investem em títulos de crédito privado.

II. Investimento em Crédito Privado

2. A Capitânia alocará em títulos e valores mobiliários de crédito privado conforme o regulamento de cada fundo.
3. Os limites de concentração por emissão, emissor, coobrigado, rating, setor, tipo de título, prazo, e outros limites de concentração, serão aqueles constantes do regulamento de cada fundo.
4. Somente serão permitidos os investimentos em crédito privado de emissores pessoas jurídicas e que tenham suas demonstrações financeiras auditadas pelo menos anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

III. Gerenciamento de Risco de Crédito Privado

5. O Gerenciamento de Risco de Crédito Privado é atividade contínua que compreende:
 - a. A gestão de risco, que consiste em efetuar julgamento sobre o valor, o risco e o retorno dos títulos e decidir sobre o investimento em títulos de crédito privado;
 - b. O controle de risco, que consiste em assegurar que a gestão ocorra dentro dos parâmetros regulamentares e de mandato dos fundos.

IV. Estrutura Organizacional

6. São órgãos envolvidos no Gerenciamento de Risco de Crédito:

- a. Diretoria da Capitânia:
Cabe à Diretoria, no âmbito das competências a ela atribuídas no Estatuto Social, aprovar e alterar Políticas, instituir comitês e delegar alçadas.

- b. Comitê de Crédito:
Cabe ao Comitê de Crédito, conforme instituído pela Diretoria e na forma do seu regimento, assessorar a Diretoria em todos os assuntos relativos a investimentos em crédito privado.

- c. Diretoria de Investimento, compreendendo o Diretor de Investimento e toda a equipe de gestão:

Cabe à Diretoria de Investimento:

- i) Efetuar a gestão do risco de crédito dentro dos parâmetros regulamentares, do mandato dos fundos e dos limites de que trata esta Política;

 - ii) Monitorar a qualidade de crédito das transações enquanto elas estiverem nas carteiras dos fundos;

 - iii) Operacionalizar a recuperação de crédito conforme necessário;

 - iv) Cumprir as exigências regulamentares que especificamente lhe caibam.
-
- d. Diretoria de Risco e Compliance, compreendendo o Diretor de Risco e Compliance e as equipes de Risco e Compliance:

Cabe à Diretoria de Risco e Compliance:

- i) Efetuar o controle do risco de crédito, monitorando os parâmetros de risco dos fundos conforme esta Política;

- ii) Em conjunto com a Diretoria de Investimento, criar controles e fixar limites para o risco de crédito;

- iii) Monitorar o risco de crédito consolidado da carteira de cada fundo, nos moldes desta Política;
- iv) Informar à Diretoria de Investimento sobre qualquer violação dos parâmetros de risco dos fundos;
- v) Cumprir as exigências regulamentares que especificamente lhe caibam.

V. Aquisição de Crédito Privado

- 7. A Capitânia poderá adquirir títulos de crédito privado tanto nos mercados primário quanto secundário, sempre de acordo com o regulamento de cada fundo.
- 8. A Capitânia poderá adquirir títulos de crédito privado tanto com garantia quanto sem garantias, sempre de acordo com o regulamento de cada fundo.
- 9. A análise jurídica será realizada por escritórios de advocacia especializados.

VI. Comitê de Crédito

- 10. O Comitê de Crédito da Capitânia, na forma do seu regimento, é o órgão que assessora a Diretoria em todas as matérias relativas ao investimento em crédito privado.
- 11. Todas as transações com crédito privado acima da alçada da Diretoria de Investimento deverão ser pré-aprovadas pelo Comitê de Crédito.
- 12. O Comitê de Crédito será suprido com um Memorando de Investimento para a consideração de cada transação que for submetida à sua aprovação.

VII. Monitoramento do Crédito Privado

- 13. O monitoramento das transações de crédito privado será realizado pela Diretoria de Investimento com base em informações de fontes públicas tais como os relatórios

de monitoramento fornecidos pelo agente fiduciário ou companhia securitizadora, relatórios de agências de rating e notícias.

14. O monitoramento observará a periodicidade e a base documental mínimas por tipo de ativo conforme o Anexo I a esta Política.

VIII. Controle do Risco de Crédito

15. O controle do risco de crédito por fundo será feito pela Diretoria de Risco e Compliance e ocorrerá de forma agregada para a carteira de cada fundo, com base em informações de fontes públicas e em métricas como “Perda Esperada” e “Credit-Var”.
16. Os limites de risco de crédito aplicáveis por fundo serão fixados no regulamento do fundo, através de limites de elegibilidade e/ou concentração por “rating” de crédito.

IX. Violação de Limites e Reenquadramento

17. Desenquadramentos nos limites podem ser i) “ativos” quando gerados por ato do gestor; ou ii) “passivos” quando gerados por mudanças em condições externas independentes do gestor, como variações de mercado, movimentações dos fundos ou alterações na qualidade e/ou valor dos ativos. A Diretoria de Investimento e a Diretoria de Compliance buscarão o entendimento do Administrador do Fundo sobre a classificação dos desenquadramentos que competirem ao Administrador verificar.
18. Em caso de violação de algum limite de risco de crédito, as seguintes ações devem ser tomadas:
 - a) Se (i) o limite estiver expresso nas normas vigentes emitidas pelos órgãos reguladores ou no Regulamento do Fundo e (ii) o desenquadramento for do tipo “ativo”: a Diretoria de Investimento reenquadrará o fundo assim que possível, tendo sempre em vista a preservação de valor dos quotistas.
 - b) Se (i) o limite estiver expresso nas normas vigentes emitidas pelos órgãos reguladores ou no Regulamento do Fundo e (ii) o desenquadramento for do tipo “passivo”: a Diretoria de Investimento conjuntamente com o Administrador elaborará o plano de reenquadramento, a ser acompanhado e

executado nos prazos regulamentares, tendo sempre em vista a preservação de valor dos quotistas.

- c) Em todos os demais casos: a Diretoria de Investimento elaborará o plano de reenquadramento, a ser arquivado na Diretoria de Risco e Compliance, e efetuará o reenquadramento conforme as condições de mercado permitirem, tendo sempre em vista a preservação de valor dos quotistas.

X. Recuperação de Crédito

- 19. A recuperação de crédito é processo contínuo que visa reduzir a probabilidade de deterioração da qualidade de crédito e de inadimplemento.
- 20. A recuperação de crédito é conduzida pela Diretoria de Investimento através de ações que podem incluir, a seu exclusivo critério: a) a renegociação de prazos e condições; b) a aceleração do repagamento do crédito; c) a substituição ou complementação das garantias; d) excussão das garantias reais, sua posterior exploração ou venda; e) execução de garantias pessoais; f) e demais procedimentos judiciais e extra-judiciais que se mostrarem necessários na recuperação de crédito.
- 21. Na condução da recuperação de crédito, a Diretoria de Investimento poderá ser assessorada por assessores jurídicos com vistas ao curso de ação legal a ser tomado em cada caso específico.

XI. Risco de Liquidez na Aquisição de Crédito Privado

- 22. Risco de Liquidez é a possibilidade de um fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de um fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.
- 23. O Risco de Liquidez é mensurado e gerenciado conforme o Manual de Gerenciamento de Liquidez da Capitânia.

XII. Revisões da Política

24. Esta Política deve ser reavaliada pelo Comitê de Crédito com frequência mínima anual. Eventuais alterações nesta Política poderão ser emitidas pela Diretoria.

XIII. Aprovações

25. Esta Política entra em vigor no dia 01-janeiro-2017.

São Paulo, 15-dezembro-2016

Ricardo Quintero
Presidente

César Lauro da Costa
Vice-Presidente

Rodrigo Zuniga
Diretor

Flávia Krauspenhar
Diretora

Margareth Brisolla
Diretora

ANEXO I

Periodicidade e Base Documental mínimas para Ativos de Crédito Privado

Tipo de Ativo	Periodicidade	Base Documental
CDB e LF de Banco de Primeira Linha	Trimestral	Demonstrações Financeiras*
CDB e LF de Bancos que não de Primeira Linha	Trimestral	Demonstrações Financeiras*
	Mensal	Composição de depósitos BACEN
Debêntures	Trimestral	Demonstrações Financeiras*
	Ad hoc	Relatório e Revisão de Rating
	Ad hoc	Relatório do agente fiduciário
FIDC	Mensal	Relatório do Administrador
	Ad hoc	Fatos Relevantes
CRI	Mensal	Relatório da Cia. Securitizadora
	Ad hoc	Relatório e Revisão de Rating
	Ad hoc	Fatos Relevantes
Fundo Imobiliário	Trimestral	Informe Trimestral do Administrador
	Anual	Informe Anual do Administrador
	Ad hoc	Fatos Relevantes

(*) Sujeito à divulgação de Demonstrações Financeiras Auditadas